



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº **114/13**, recebido nesta Casa de Leis em **15/08/13**, de autoria do nobre Vereador Igor Fiorentino.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária, QUE INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS, A CAVALGADA DA FÉ, tramitando em regime ordinário, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Inobstante, constatamos um pequeno equívoco material, quando à redação dos artigos, que fica corrigido por meio de Emenda Aditiva, acrescentado os termos Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º, devendo ser retificados quando da elaboração da redação final.

Assim, com as Emendas,
exaro parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 22 de agosto de 2.013.

Osias Soares de Oliveira
Relator

Demais Membros de Acordo:

Valdecir de Traque
Presidente

Igor Fiorentino
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001533/2013
Data: 26/08/2013 Horário: 17:27
Legislativo - PAR 98/2013

